

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Lida em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/11/2021
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 94/2021-L

DATA DA ENTRADA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: CLÓVIS ANTONIO DCVMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CERTIFICADO DE INCENTIVO "ALUNO DESTAQUE"
PARA ESTUDANTES DO 1º ao 5º ANO E DO 6º ao 9º ANO NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 06/12/2021 - 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

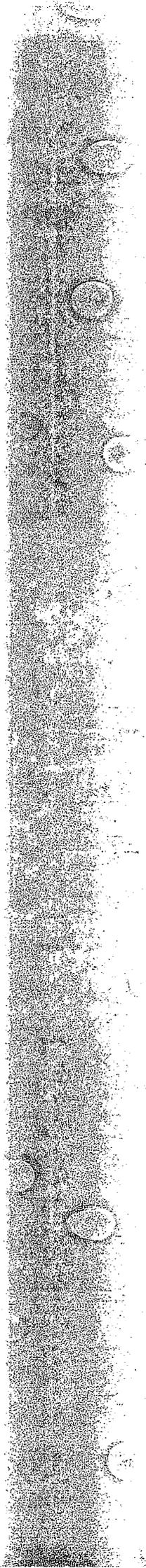
REJEITADO EM: _____

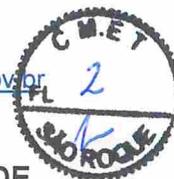
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 06/12/2021

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA SIMPLES





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021-L, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÓVIS ANTONIO
OCUMA**

O presente Projeto de Lei visa incentivar e premiar os alunos do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano que se destacarem ao longo do ano letivo nas escolas da rede municipal de ensino.

Os melhores alunos receberão um certificado ALUNO DESTAQUE, em que serão analisados o empenho, a participação, o desenvolvimento de atividades, relações interpessoais, solidariedade e colaboração com os demais colegas que tenham dificuldade de aprendizagem e avaliação das notas do bimestre e do semestre.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas mostrou que a principal causa para a evasão escolar de jovens no Brasil é a falta de interesse no que é ensinado dentro de sala de aula. Assim, é necessário que as escolas criem estratégias para motivar os alunos constantemente, e uma metodologia eficaz seria o reconhecimento pelo desempenho alcançado. Premiar o aluno (com reconhecimento público, por exemplo) pode ajudar na motivação de um estudante para querer sempre fazer o melhor dentro de sala de aula.

Como Vereador, engajado com a causa estudantil, acredito firmemente que pensar em incentivo e premiação aos alunos que se destacarem deve ser uma constante nos métodos educacionais, sobretudo nesse período pós-pandemia, em que o sucesso do retorno às aulas presenciais demandará muita habilidade e criatividade dos professores e dos diretores.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/11/2021 - 09:40 12405/2021, de 17 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 94/2021

De 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se refere o *caput* deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

- I – empenho;
- II – participação;
- III – desenvolvimento de atividades;
- IV – relações interpessoais;
- V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;
- VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.

§1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de novembro de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
(CLÓVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/11/2021 - 09:40 12405/2021/fap



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 287/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 94/2021, de 17 de novembro de 2021, de autoria do N. Vereador Clóvis Antonio Ocuma, o qual *Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei n.º 94-L, de 17 de novembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Clóvis Antonio Ocuma, visa dispor sobre a implantação do Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange à iniciativa, também não se vislumbra inconstitucionalidade. A criação de premiação/certificação, ainda que exija análise dos professores quanto aos alunos a ser reconhecido o desempenho, como destaque, não implica criação de atribuição no seio da Administração Municipal. Em situação similar, referente à premiação de professores, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pela constitucionalidade da lei, exceto pela parte que que determinava o pagamento de valor em dinheiro, pelo Executivo, aos premiados, o que por sua vez, não consta na propositura em estudo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 3.642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE TIETÊ/SP – NORMA QUE "INSTITUI OS PRÊMIOS PROFESSOR EMÉRITO DE TIETÊ E PROFESSOR DESTAQUE, A SEREM CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – PARCIAL CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV, XIX, "A", E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO PARA TODA A LEI, **POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA INTEGRALMENTE SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE. 878.911/RJ – PEDIDO DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE **APENAS NO TOCANTE AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 3.642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE TIETÊ/SP, POIS NESTE ASPECTO, A NORMA DE**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO VERSOU, MESMO QUE DE FORMA INDIRETA, SOBRE SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E, POR CONSEQUÊNCIA, VIOLOU O ART. 24, §2º, 4, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA – PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2257462-67.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/05/2019; Data de Registro: 31/05/2019. Grifo nosso.)

Assim, como o Projeto de Lei em comento não cria atribuições para o Poder Executivo, criando apenas o certificado e as condições para a eleição dos respectivos recipientes, não se verifica qualquer indício de inconstitucionalidade.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 94/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 30 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231 – 02/12/2021

Projeto de Lei Nº 94/2021-L, 17/11/2021, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 231/2021 ao Projeto de Lei Nº 94/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 94/2021 - Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	02/12/2021 16:35:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	02/12/2021 16:36:55
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	02/12/2021 16:37:07



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 83/2021 ao Projeto de Lei Nº 94/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 94/2021 - Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	02/12/2021 16:39:25
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	02/12/2021 16:40:07
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	02/12/2021 16:40:14



**43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 95/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 42ª Sessão Ordinária, de 29/11/2021;*
2. *Votação da Ata da 68ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2021;*
3. *Votação da Ata da 69ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2021;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário nº 229** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 02/12/2021, ao Projeto de Lei nº 84-L, de 26/10/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a utilização de veículos de duas rodas, elétricos ou de propulsão humana, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;*
6. *Moções de Congratulações Nºs: **413, 414, 417/2021.***

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
2. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
3. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
4. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
5. *Vereador Newton Dias Bastos;*
6. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
7. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e*
8. *Vereador Rogério Jean da Silva.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 94-L**, de 17/11/2021, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre Certificado de Incentivo “Aluno Destaque” para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 97-L**, de 23/11/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação de ‘Rua Mata Atlântica’ a via localizada em Maylasky”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101-L**, de 26/11/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dá denominação de ‘Rua Antônio Tanzi’ à via pública localizada no Distrito de Maylasky”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 26-L**, de 02/12/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011”;

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



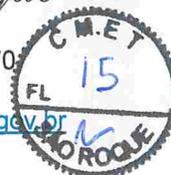
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 94/2021-L, de 17/11/2021, que “Dispõe sobre Certificado de Incentivo “Aluno Destaque” para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque”.

AUTOR: Clovis da Farmácia.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 094-L, DE 17/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.368 de 06/12/2021
LEI nº

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma –
PODEMOS)

Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se refere o caput deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

- I – empenho;
- II – participação;
- III – desenvolvimento de atividades;
- IV – relações interpessoais;
- V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;
- VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.

§ 1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.



São Paulo - A Tarde de 1998 - Rua do Estado, 100 - CEP 01033-900 - São Paulo, SP - Fone: (011) 3364-1000 - Fax: (011) 3364-1001 - E-mail: www.cemte.org.br - Site: www.cemte.org.br

PROJETO DE LEI Nº 034-L DE 14/11/2001
AUTÓGRÁFO Nº 2.328 de 08/12/2001
Lei nº
Deputado Municipal Sr. Gávis Antonio Ocuma -
PODEROS)

Objeto: Criação do Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes no 1º ao 3º ano e no 1º ao 3º ano das escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque tem e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município da Estância Turística de São Roque o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE" destinado a reconhecer, estimular e valorizar os melhores alunos das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se referir o caput desta lei que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

- I - frequência;
- II - participação;
- III - desenvolvimento de atividades;
- IV - atitudes interpessoais;
- V - solidão, desde que compatibilizada com colegas que tenham dificuldades de aprendizagem;
- VI - maior valorização das notas bimestrais e semestrais.

§ 2º A avaliação para as escolas das ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final de cada semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devolução honorária.

§ 1º Em caso de empate o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, existindo a igualdade a homenagem será entregue a mais.



Este documento é de uso exclusivo do Município de São Paulo. Qualquer reprodução ou distribuição sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de São Paulo é proibida. O uso indevido deste documento poderá acarretar sanções legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.350

De 13 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - L

De 17 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.368 de 06/12/2021

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma –
PODEMOS)

**Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque"
para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas
escolas municipais da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística
de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear,
anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que
obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos
alunos a que se refere o caput deste artigo que preencherem os seguintes critérios de
avaliação:

- I – empenho;
- II – participação;
- III – desenvolvimento de atividades;
- IV – relações interpessoais;
- V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham
dificuldade de aprendizagem;
- VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE
será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da
Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE
para a devida homenagem.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.350/2021

§ 1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

§ 2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.12.13 10:28:24 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 06/12/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 162 fls. 1 de 45 dia 17/12/2021

Ato Normativo Lei nº 5.350/2021